



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº 023/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao
Projeto de Lei nº 016/2023 que “Dispõe sobre
aumento do Duodécimo a ser transferido ao Poder
Legislativo no exercício de 2023 para atender às
despesas da Câmara Municipal e dá outras
providências”.**

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre aumento do Duodécimo a ser transferido ao Poder Legislativo no exercício de 2023 para atender às despesas da Câmara Municipal e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de março de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 6 de março de 2023.

O referido projeto tem por objeto aumentar o valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal para satisfazer as despesas do legislativo durante o exercício de 2023.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 8, emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite legislativo, cabendo agora aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 9-10, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 016/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito dos aspectos financeiro e orçamentário, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

“Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à competência e iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Conforme art. 38, IV da Lei Orgânica Municipal a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, acatando a recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa estes Relatores, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentam a Emenda Geral nº 003/2023 que contém a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2023, para retificar o § 1º do art. 1º do referido projeto, com a seguinte redação: “§ 1º O valor será dividido em 9 (nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassada no mês de abril e as demais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais em parcelas sucessivas no período de maio a dezembro do ano corrente”, para corrigir o número de parcelas.

Por fim, tendo em vista a apresentação da referida emenda, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 016/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

Contudo, quanto à técnica legislativa, apresentamos a **Emenda Geral nº 003/2023**, **contendo a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 016/2023** para retificar o § 1º do art. 1º do referido projeto, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da CLJR


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Secretário/Relator da CFO

